



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**CONTRATO N.º 6/2017, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
8/2017, ADESÃO “CARONA” 05/2017.**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 05/2016, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, MATO GROSSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa situada a Rua Tiradentes n.º 166, centro, Chapada dos Guimarães/MT, neste ato, representado por sua Prefeita, a Sr^a. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15, residente e domiciliada no Município de Chapada dos Guimarães - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.076.083/0001-90, com sede na Avenida Alzira Santana, n.º 1071, CEP 78135-750, na cidade de Várzea Grande/MT – Estado de Mato Grosso, neste ato, representada pelo Sr. **EDUARDO RODRIGO BOTELHO**, inscrito no CPF/MF n.º 046.332.121-92, doravante denominada “**CONTRATADA**”, celebram entre si, o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 6-2017**, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações e pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, posteriores e em conformidade com a documentação anexa, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1. Este presente Contrato decorre da expressa autorização da Prefeita Municipal e, encontra-se vinculado a **Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações**, e o Decreto Federal 7.892/2013, aos termos e condições de Adesão à **Ata de registro de Preços n.º 05/2016**, oriunda do **Pregão Eletrônico n.º 01/2016**, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, que passam a fazer parte integrante deste, juntamente com a proposta da Contratada.

II - DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO (CORRETIVA E PREVENTIVA) E MELHORIA DO SISTEMA DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS, TRANSPORTE E APLICA-**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ÇÃO DE MASSA CBUQ PARA TAPA BURACO NA CIDADE, atendendo a demanda da secretaria de Obras do Município.

III - DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO

3.1.

| Item | Comp | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unitário R\$ | TOTAL R\$ |
|------------------|-------------------------------|--|-------|------------|--------------------|-------------------------|
| 1. | | MANUTENÇÃO (CORRETIVA E PREVENTIVA) E RECUPERAÇÃO - LOTE 02 | | | | |
| 1.1. | | MANUTENÇÃO | | | | |
| 1.1.1. | | RECAPEAMENTO (E=5CM) | | | | R\$ 3.500.000,83 |
| 1.1.1.1. | SERVIÇOS | | | | | R\$ 1.674.043,74 |
| 1.1.1.1.1 | CE2062 | CONCRETO BETUMINOSOS USINADO A QUENTE - CAPA | T | 11.596,70 | 41,006 | R\$ 475.530,96 |
| 1.1.1.1.2 | CA0084 | USINAGEM DA MISTURA BETUMINOSA USINADA A QUENTE AC/BC | T | 11.596,70 | 101,591 | R\$ 1.178.121,91 |
| 1.1.1.1.3 | CC2009 | PINTURA DE LIGAÇÃO | M2 | 96.639,20 | 0,211 | R\$ 20.390,87 |
| 1.1.1.2. | AQUISIÇÃO DE MATERIAL | | | | | R\$ 1.320.980,69 |
| 1.1.1.2.1 | CB9010 | AQUISIÇÃO DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70 P/ CBUQ | T | 649,42 | 1.946,340 | R\$ 1.263.982,89 |
| 1.1.1.2.2 | CB9013 | AQUISIÇÃO DE EMULSÃO RR-1C/ PINT. LIGAÇÃO | T | 38,66 | 1.474,500 | R\$ 56.997,80 |
| 1.1.1.2.3 | TRANSPORTE DE MATERIAL | | | | | R\$ 504.976,40 |
| 1.1.1.3.1 | CB9018 | TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70 P/ CBUQ | T | 649,42 | 94,358 | R\$ 61.277,39 |
| 1.1.1.3.2 | CB9021 | TRANSPORTE DE EMULSÃO RR-1C P/PINT. LIGAÇÃO | T | 38,66 | 94,359 | R\$ 3.647,49 |
| 1.1.1.3.3 | CA0213 | TRANSPORTE LOCL DE CBUQ P/RECAPEAMENTO - (DIST = 20 KM) | T. KM | 231.934,08 | 1,003 | R\$ 232.722,65 |
| 1.1.1.3.4 | CC9011 | TRANSPORTE COMERCIAL C/ BAS. 10M3 ROD.PAV. (AREIA P/CBUQ) | T. KM | 18.543,13 | 0,404 | R\$ 7.485,86 |
| 1.1.1.3.5 | CC9011 | TRANSPORTE COMERCIAL C/ BAS. 10M3 ROD.PAV. (BRITA P/CBUQ) | T. KM | 495.028,51 | 0,404 | R\$ 199.843,01 |
| 1.1.2. | REPERFILAGEM (E=3CM) | | | | | R\$ 629.806,53 |
| 1.1.2.1. | SERVIÇOS | | | | | R\$ 302.559,92 |
| 1.1.2.1.1 | CE2063 | CBUQ-BINDER AC/BC | T | 2.057,38 | 41,841 | R\$ 86.083,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

| | | | | | | | |
|-----------------|-------------------------------|---|------|-----------------------|-----------|------------|-------------------|
| 1.1.2.1.2 | CA0085 | MISTURA BETUMINOSA USINADA A QUENTE AC/BC (BINDER) | T | 2.057,38 | 102,478 | R\$ | 210.835,47 |
| 1.1.2.1.3 | CC2009 | PINTURA DE LIGAÇÃO | M2 | 26.736,77 | 0,211 | R\$ | 5.641,45 |
| 1.1.2.2. | AQUISIÇÃO DE MATERIAL | | | | | R\$ | 240.013,57 |
| 1.1.2.2.1 | CB9010 | AQUISIÇÃO DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70 P/ CBUQ | T | 115,21 | 1.946,340 | R\$ | 224.244,23 |
| 1.1.2.2.2 | CB9013 | AQUISIÇÃO DE EMULSÃO RR-1C/ PINT. LIGAÇÃO | T | 10,69 | 1.474,500 | R\$ | 15.769,34 |
| 1.1.2.3. | TRANSPORTE DE MATERIAL | | | | | R\$ | 87.233,04 |
| 1.1.2.3.1 | CB9018 | TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70 P/ CBUQ | T | 115,21 | 94,358 | R\$ | 10.871,27 |
| 1.1.2.3.2 | CB9021 | TRANSPORTE DE EMULSÃO RR-1C P/PINT. LIGAÇÃO | T | 10,69 | 94,359 | R\$ | 1.009,13 |
| 1.1.2.3.3 | CA0213 | TRANSPORTE LOCAL DE CBUQ P/ REPER-FILAMENTO (D=20 KM) | T.KM | 41.147,58 | 1,003 | R\$ | 41.287,48 |
| 1.1.2.3.4 | CC9011 | TRANSPORTE COMERCIAL C/ BASC. 10M3 ROD.PAV. (AREIA/CBUQ) | T.KM | 9.937,14 | 0,404 | R\$ | 4.011,62 |
| 1.1.2.3.5 | CC9011 | TRANSPORTE COMERCIAL C/ BASC. 10M3 ROD.PAV. (BRITA/CBUQ) | T.KM | 74.445,23 | 0,404 | R\$ | 30.053,54 |
| 1.2. | CONSERVAÇÃO | | | | | | |
| 1.2.1. | TAPA BURACO- C/CBUQ | | | R\$ 499.407,59 | | | |
| 1.2.1.1. | SERVIÇOS | | | R\$ 293.947,32 | | | |
| 1.2.1.1.1 | CC8002 | TAPA BURACO | T | 1.174,00 | 145,496 | R\$ | 170.812,53 |
| 1.2.1.1.2 | CC2048 | MISTURA BETUMINOSA USINADA A QUENTE AC/BC (TAPA BURACO) | T | 1.174,00 | 103,127 | R\$ | 121.070,51 |
| 1.2.1.1.3 | CC2009 | PINTURA DE LIGAÇÃO (Obs. 0,30 além do corte) | M2 | 9.783,33 | 0,211 | R\$ | 2.064,28 |
| 1.2.1.2. | AQUISIÇÃO DE MATERIAL | | | | | R\$ | 154.295,26 |
| 1.2.1.2.2 | CB9010 | AQUISIÇÃO DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70 P/ CBUQ | T | 76,31 | 1.946,340 | R\$ | 148.525,06 |
| 1.2.1.2.2 | CB9013 | AQUISIÇÃO DE EMULSÃO RR-1C/ PINT. LIGAÇÃO | T | 3,91 | 1.474,500 | R\$ | 5.770,20 |
| 1.2.1.3. | TRANSPORTE DE MATERIAL | | | | | R\$ | 51.165,01 |
| 1.2.1.3.1 | CB9018 | TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70 PARA CBUQ | T | 76,31 | 94,358 | R\$ | 7.200,43 |
| 1.2.1.3.2 | CB9021 | TRANSPORTE DE EMULSÃO RR-1C P/PINT. LIGAÇÃO (TB) | T | 3,91 | 94,359 | R\$ | 369,25 |
| 1.2.1.3.3 | CC9007 | TRANSPORTE DE LOCAL DE MATERIAL PARA REMENDOS- CBUQ P/ TAPA | T.KM | 23.480,00 | 1,089 | R\$ | 25.562,67 |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

| | | | | | | | |
|-------------------------|------------------------------------|---|------|-----------|------------|-----|-----------------------|
| 1.2.1.3.4 | CC9011 | TRANSPORTE COMERCIAL C/BAS. 10 M3 ROD.PAV. (AREIA P/CBUQ) | T.KM | 5.488,45 | 0,404 | R\$ | 2.215,68 |
| 1.2.1.3.5 | CC9011 | TRANSPORTE COMERCIAL C/BAS. 10 M3 ROD.PAV. (BRITA P/CBUQ) | T.KM | 39.180,05 | 0,404 | R\$ | 15.816,98 |
| 1.3. | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | R\$ 38.755,59 |
| 1.3.1 | CA0242 | PLACA DA OBRA | | 50,00 | 359,021 | R\$ | 17.951,03 |
| 1.3.2. | CANTEIRO DE OBRA | | | | | | R\$ 20.804,56 |
| 1.3.2.1. | 73847/0 01 | ALUGUEL DE CONTEINER P ESCRITÓRIO- ADMINISTRAÇÃO OU SIMILAR | MÊS | 8,00 | 324,950 | R\$ | 2.599,60 |
| 1.3.2.2. | 73847/0 01 | ALUGUEL DE CONTEINER/ SIMILAR P/ ENG. AUX.(SINAPI AGO/15) | MÊS | 8,00 | 324,950 | R\$ | 2.599,60 |
| 1.3.2.3. | 73847/0 01 | ALUGUEL DE CONTEINER/ SIMILAR P/ EG.MED.TRAB.(SINAPI AGO/15) | MÊS | 8,00 | 324,950 | R\$ | 2.599,60 |
| 1.3.2.4. | 73847/0 01 | ALUGUEL DE CONTEINER/ SIMILAR P/ CANTINA (SINAPI AGO/15) | MÊS | 8,00 | 324,950 | R\$ | 2.599,60 |
| 1.3.2.5. | 73847/0 01 | ALUG. CONT./SANIT C/4 VASOS/ 1 LA- VAT/1MIC/4CH- (ADM) SIMILAR | MÊS | 8,00 | 562,283 | R\$ | 4.498,26 |
| 1.3.2.6. | 73847/0 01 | ALUG.CONT./SANIT C/4 VASOS/ 1 LA- VAT/1MIC/4CH | MÊS | 8,00 | 738,488 | R\$ | 5.907,90 |
| 1.4 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA | | | | | | R\$ 332.026,52 |
| 1.4.1 | CA0245 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA | MÊS | 8,00 | 41.503,316 | R\$ | 332.026,52 |
| R\$ 5.000.000,00 | | | | | | | |

3.2. DO PREÇO, DE REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

3.2.1. Os descontos registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato.

3.2.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Contrato, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

3.2.3. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos.

3.2.4. Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

3.2.5. Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça.

3.2.6. O Município poderá revisar os preços praticados pela Contratada, ou na tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, a qualquer tempo.

3.2.7. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

3.2.8. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração dos serviços ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

3.2.9. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O município notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

3.2.10 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE 001 – GABINETE DO SECRETARIADO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Projeto Atividade; 15.451.0013.000.02061.00 – MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIOS E BUEIROS

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 100



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

4.2. DA FORMA DO PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado por medição de serviços, conforme cronograma de serviços apresentado e aprovado pela fiscalização do contrato, após a emissão e apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Secretário responsável pela Pasta, acompanhada com Relatório de Execução assinado pelo fiscal do contrato.

4.2.1.1 As medições dos serviços executados serão efetivadas de acordo com a demanda, após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo responsável;

4.2.2. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

4.2.2.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 dias após empenho da medição e autorização para emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do contrato;

4.2.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer a cada pagamento, junto com as faturas, a apresentação dos seguintes de **Certidões: Federal, Estadual e Municipal** (Débitos Gerais emitida pela Secretaria Municipal de Receita do Município, **INSS, FGTS, CNDT**). para fins de pagamentos que estarão diretamente condicionados para fins de pagamento.

4.2.4. As faturas somente serão pagas à **CONTRATADA** após o cumprimento de todas as exigências estabelecidas, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela **CONTRATADA**.

4.2.5. A fatura de pagamento deverá ser emitida em 02 (duas) vias, contendo o descritivo dos gastos por órgão, entidade ou fundo, e entregue no setor competente, cabendo a este setor conferir e atestar a 1ª e a 2ª via da fatura de pagamento, no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento.

4.2.6. O setor competente deverá encaminhar ao Setor Financeiro a 1ª via da fatura para pagamento, sendo que a 2ª via deverá ser devolvida ao fornecedor dos serviços para confecção e emissão da Nota Fiscal Global.

4.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente a liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.2.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

4.2.9 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.2.10 Os preços propostos devem remunerar os serviços, todas as taxas pertinentes à contratação dos funcionários, ferramentas, transporte, alimentação, equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais diversos, BDI, administração local, lucro e enfim, toda e qualquer despesa necessária para a perfeita regularidade na execução do contrato.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1.1. Considera-se que as manutenções (Preventivas e corretivas) e melhorias envolvem serviços corretivos e preventivos, como também a realização de pequenas modificações eventuais ou adequações das vias.

5.1.2 Os serviços serão executados nos locais e horários informados pela secretaria de obras, que será acompanhado por servidor responsável pelo recebimento designado pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, que serão executados nos seguintes locais:

| ITEM | MUNICIPIO | RECAPEAMENTO RUA/ AVENIDA | LARG. MÉDIA | ÁREA(M²) | ESPESSURA | VOLUME (M³) | INDICE | CBUQ (TON) |
|------|-----------------------|---|----------------|----------|-----------|----------------|--------|------------|
| 1.1 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | Penn Gomes | 7,00 | 5.425,00 | 0,05 | 271,25 | 2,40 | 651,00 |
| 1.2 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | Ernesto Bouret de Mello | 7,00 | 5.425,00 | 0,05 | 271,25 | 2,40 | 651,00 |
| 1.3 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | São Sebastião | 7,00 | 5.425,00 | 0,05 | 271,25 | 2,40 | 651,00 |
| 1.4 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | Aricá | 7,00 | 4.919,60 | 0,05 | 245,98 | 2,40 | 590,35 |
| 1.5 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | Ver. Jose de Souza | 7,00 | 5.425,00 | 0,05 | 271,25 | 2,40 | 651,00 |
| 1.6 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | Tiradentes | 7,00 | 5.425,00 | 0,05 | 271,25 | 2,40 | 651,00 |
| 1.7 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | Quinco Caldas | 7,00 | 5.425,00 | 0,05 | 271,25 | 2,40 | 651,00 |
| 1.8 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | Cipriano Curvo | 7,00 | 5.425,00 | 0,05 | 271,25 | 2,40 | 651,00 |
| 1.9 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | Fernando Correa | 7,00 | 5.425,00 | 0,05 | 271,25 | 2,40 | 651,00 |
| 1.10 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | RUA 06 - RUA DO PENHASCO | 7,00 | 3.010,00 | 0,05 | 150,50 | 2,40 | 361,20 |
| 1.11 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | RUA 15 - FRANCISCO EZEQUIEL DA SILVA | 7,00 | 2.488,50 | 0,05 | 124,43 | 2,40 | 298,62 |
| 1.12 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | RUA 14 - Bel. ARMANDO ALBUQUERQUE DE CAMPOS | 7,00 | 3.850,00 | 0,05 | 192,50 | 2,40 | 462,00 |
| 1.13 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | RUA 05 - NECO SIQUEIRA | 7,00 | 3.850,00 | 0,05 | 192,50 | 2,40 | 462,00 |
| 1.14 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | Rua Santo Antonio | 7,00 | 2.383,50 | 0,05 | 119,18 | 2,40 | 286,02 |
| 1.15 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | Rua das Flores | 7,00 | 6.137,60 | 0,05 | 306,88 | 2,40 | 736,51 |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

| | | | | | | | | |
|--------------------|-----------------------|-------------------------|------|------------------|------------------|----------|-----------|------------------|
| 1.16 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | Alamedas - Mira Flores | 7,00 | 6.650,00 | 0,05 | 332,50 | 2,40 | 798,00 |
| 1.17 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | RUA 6 - PALMEIRAS | 7,00 | 3.850,00 | 0,05 | 192,50 | 2,40 | 462,00 |
| 1.18 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | Rua Manéco Albernaz | 7,00 | 2.030,00 | 0,05 | 101,50 | 2,40 | 243,60 |
| 1.19 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | Travessa 1 | 7,00 | 560,00 | 0,05 | 28,00 | 2,40 | 67,20 |
| 1.20 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | Travessa 2 | 7,00 | 630,00 | 0,05 | 31,50 | 2,40 | 75,60 |
| 1.21 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | Travessa 3 | 7,00 | 1.330,00 | 0,05 | 66,50 | 2,40 | 159,60 |
| 1.22 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | São Benedito | 7,00 | 3.850,00 | 0,05 | 192,50 | 2,40 | 462,00 |
| 1.23 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | Nossa Senhora Aparecida | 7,00 | 3.850,00 | 0,05 | 192,50 | 2,40 | 462,00 |
| 1.24 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | Santana | 7,00 | 3.850,00 | 0,05 | 192,50 | 2,40 | 462,00 |
| | | | | 96.639,20 | | 4.831,96 | sub-total | 11.596,70 |
| TOTAL GERAL | | | | | 96.639,20 | | | 11.596,70 |

| ITEM | MUNICIPIO | RUA/ AVENIDA | LARG. MÉDIA | COMPRIMENTO | ÁREA(M²) | ESPESSURA | VOLUME (M³) | INDICE | CBUQ (TON) |
|--------------------|-----------------------|--|-------------|-------------|------------------|-----------|-------------|-----------|-----------------|
| 1.1 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | Tiradentes | 7,00 | 495,00 | 3.465,00 | 0,03 | 103,95 | 2,40 | 249,48 |
| 1.2 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | Quinco Caldas | 7,00 | 342,38 | 2.396,64 | 0,03 | 71,90 | 2,40 | 172,56 |
| 1.3 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | RUA 18 | 7,00 | 400,50 | 2.803,50 | 0,03 | 84,11 | 2,40 | 201,85 |
| 1.4 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | RUA 17 - PROF. BENEDITA DE SIQUEIRA XAVIER | 7,00 | 115,20 | 806,40 | 0,03 | 24,19 | 2,40 | 58,06 |
| 1.5 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | Rua dos Coroados | 7,00 | 980,00 | 6.860,00 | 0,03 | 205,80 | 2,40 | 493,92 |
| 1.6 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | RUA 17 - PROF. BENEDITA DE SIQUEIRA XAVIER | 7,00 | 116,00 | 812,00 | 0,03 | 24,36 | 2,40 | 58,46 |
| 1.7 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | RUA ABACATE | 7,00 | 630,15 | 4.411,05 | 0,03 | 132,33 | 2,40 | 317,60 |
| 1.8 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | RUA maracuja | 7,00 | 630,15 | 4.411,05 | 0,03 | 132,33 | 3,40 | 449,93 |
| 1.9 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | RUA 16 - VER. GUILHERME PINTO DE SOUZA | 7,00 | 110,16 | 771,13 | 0,03 | 23,13 | 2,40 | 55,52 |
| | | | | | 26.736,77 | | | sub-total | 2.057,38 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | | 2.057,38 |

| ITEM | MUNICIPIO | RUA/ AVENIDA | LARG. MÉDIA | COMPRIMENTO | ÁREA(M²) | ESPESSURA | VOLUME (M³) | INDICE | CBUQ (TON) |
|------|-----------------------|---------------|-------------|-------------|----------|-----------|-------------|--------|--------------|
| 1.1 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | Tiradentes | 7,00 | 495,00 | 3.465,00 | 0,03 | 103,95 | 2,40 | 249,48 |
| 1.2 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | Quinco Caldas | 7,00 | 342,38 | 2.396,64 | 0,03 | 71,90 | 2,40 | 172,56 |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

| | | | | | | | | | |
|-------------|-----------------------|--|------|--------|------------------|------|--------|-----------|-----------------|
| 1.3 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | RUA 18 | 7,00 | 400,50 | 2.803,50 | 0,03 | 84,11 | 2,40 | 201,85 |
| 1.4 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | RUA 17 - PROF. BENEDITA DE SIQUEIRA XAVIER | 7,00 | 115,20 | 806,40 | 0,03 | 24,19 | 2,40 | 58,06 |
| 1.5 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | Rua dos Coroados | 7,00 | 980,00 | 6.860,00 | 0,03 | 205,80 | 2,40 | 493,92 |
| 1.6 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | RUA 17 - PROF. BENEDITA DE SIQUEIRA XAVIER | 7,00 | 116,00 | 812,00 | 0,03 | 24,36 | 2,40 | 58,46 |
| 1.7 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | RUA ABACATE | 7,00 | 630,15 | 4.411,05 | 0,03 | 132,33 | 2,40 | 317,60 |
| 1.8 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | RUA maracuja | 7,00 | 630,15 | 4.411,05 | 0,03 | 132,33 | 3,40 | 449,93 |
| 1.9 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | RUA 16 - VER. GUILHERME PINTO DE SOUZA | 7,00 | 110,16 | 771,13 | 0,03 | 23,13 | 2,40 | 55,52 |
| | | | | | 26.736,77 | | | sub-total | 2.057,38 |
| TOTAL GERAL | | | | | 26.736,77 | | | | 2.057,38 |

5.1.3 Na execução do serviços, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;

5.1.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.1.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

5.1.6 Os serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

5.1.7 A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Uma vez firmada a contratação, a Contratante se obriga a:

6.1.1. Garantir a Contratada, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa.

6.1.2. Analisar e aprovar o cronograma de execução e planilha de preços apresentada pela Contratada para execução dos serviços demandados. Após a aprovação do cronograma e planilha de preços, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço;

6.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

6.1.4. Efetuar o pagamento, na forma e prazos estabelecidos neste contrato, procedendo-se a retenção dos tributos devidos, consoante a Legislação vigente;

6.1.5. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na SECRETARIA DE OBRAS;

6.1.6. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as NORMAS TÉCNICAS vigentes e ordem de serviço, proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;

6.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de qualquer sanção.

6.1.8. Convocar a Contratada, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Ordem de Serviço;

6.1.9. Fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste Contrato;

6.1.10. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.11. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato;

6.1.12. Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento.

6.1.13. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

6.1.14. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

6.1.15. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

6.1.16. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições aqui estabelecidas;

6.1.17. Caberá a Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6.1.18. Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos.

6.1.19. Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.

6.1.20. Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados.

6.1.21. Notificar e Comunicar a **CONTRATADA** e de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

6.2. DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além das demais previstas no Edital:

6.2.1. A Contratada deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes a notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectivas Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a;

6.2.2. A contratada ficará integralmente responsável pela disponibilização de máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços e responsável direta pela execução dos trabalhos dentro do rigor das normas técnicas específicas para cada atividade;

6.2.4. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.2.5. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação;

6.2.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

6.2.7. Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/MT);

6.2.8 Entregar, conforme demanda de execução dos serviços, relatório dos atendimentos realizados;

6.2.9. Responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade dos serviços prestados, honrando com a garantia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o termo final do contrato;

6.2.10. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle de cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Chapada dos Guimarães – MT.

6.2.11. Somente substituir os profissionais indicados em sede de licitação com autorização prévia da Secretaria Municipal solicitante, desde que haja compatibilidade curricular entre o substituto e substituído;

6.2.12. Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado;

6.2.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;

6.2.14 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato;

6.2.15 Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93;

6.2.16 Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

6.2.17 Executar o fornecimento de acordo com o especificado no Edital e no Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.2.18 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega e execução, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

6.2.19. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras ou da Secretaria, no tocante aos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

6.2.20 Comunicar imediatamente ao Departamento de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.2.21 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras ou Secretarias solicitantes;

6.2.22. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.2.23. Manter durante toda vigência contratual, as condições de regularidade documental apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.

6.2.24 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.25. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento de todas as obrigações.

6.2.26. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante o certame licitatório, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas no edital de licitação e na legislação vigente.

VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.2. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

7.3. A Contratada, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

VIII - DAS PENALIDADES

8. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

8.1. ADVERTÊNCIA:

8.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

8.2. MULTA:

8.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido neste Termo, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.
- f) A CONTRATADA, não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- g) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- h) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS:

8.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da intimação;

8.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

II. Execução insatisfatória dos serviços contratados;

b) por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

III. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

IV. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

V. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão Contratante, ensejando a rescisão do contrato.

IX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data assinatura do contrato, prazo em que a CONTRATADA, deverá executar o fornecimento de forma integral, de acordo com as necessidades da Secretaria, podendo ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93, especialmente para fins de garantia dos equipamentos.

X – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não será exigido garantia contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

XI – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento para a efetivação deste Contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, que designará um responsável para este cargo, para este ato, por intermédio do setor de Administração, especialmente para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

XII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Termo poderá ser rescindido a **QUALQUER TEMPO**, estando sujeito a competente notificação de rescisão, por descumprimento parcial ou total, das suas Cláusulas, nos casos e formas previstas nos **artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, podendo ser:**

a) **Amigável** - por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que, haja conveniência para a CONTRATANTE.

b) **Administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;**

c) **Judicial** - nos termos da Legislação Processual.

12.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1 As aquisições decorrentes deste contrato serão autorizadas, caso a caso, pelo ordenador de despesa correspondente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, **mediante prévia e obrigatória pesquisa de mercado**, onde se verifique o preço registrado encontra-se compatível com o de mercado.

13.2. As aquisições decorrentes desta Ata, serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

XIV - DAS COMUNICAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este contrato, **ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2016, e Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.**

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

XVI - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Chapada dos Guimarães - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Chapada dos Guimarães - MT, 02 de março de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA
CNPJ nº. 03.076.083/0001-90

Dr. Renato de Almeida Orro Ribeiro
Procurador do Município
OAB/MT 11.055

Testemunhas:

Nome



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CPF n°

Nome

CPF n°